

A maioria das condenações impostas ao Estado em tais demandas contemplam indenizações muito superiores ao valor de mercado do imóvel. A Procuradoria Geral do Estado tem conseguido reverter grande parte dessas condenações, obtendo, junto aos Tribunais Superiores (STF e STJ), decisões favoráveis ao Estado ou o cancelamento / suspensão de precatórios já expedidos com a anulação do respectivo processo para realização de nova perícia. Existem várias circunstâncias que, uma vez apontadas e comprovadas nas respectivas demandas, afastam a obrigação do Estado de indenizar o particular ou, ao menos, reduzem significativamente o valor das indenizações, quais sejam: distorções na avaliação dos imóveis, decorrentes da utilização de metodologia inadequada; sobreposições de áreas, decorrentes de deficiência na comprovação do domínio, o que possibilita que mais de um "proprietário" pleiteie indenização pelo mesmo imóvel; inviabilidade de exploração econômica do imóvel; aquisição do imóvel posteriormente à imposição da restrição ambiental. Observe-se que em apenas uma pequena parcela dessas demandas - aproximadamente 10% - já houve a expedição de precatório.

Outro passivo contingente importante a ser considerado refere-se às obrigações da extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Em dezembro de 1997, o Estado de São Paulo alienou à União Federal, como parte do acordo de refinanciamento da sua dívida, o controle acionário da FEPASA. Naquela oportunidade, foi fixado um preço provisório, cujo valor correspondente foi deduzido do débito do Estado junto à União Federal. Contudo, restou estabelecido no Contrato de Compra e Venda das Ações Representativas do Capital Social da FEPASA, firmado entre o Estado e a União Federal, que seria de responsabilidade do Estado todo o passivo que, cumulativamente, atendesse às seguintes condições: I. tenha origem em fatos ocorridos antes de 31.12.97; II. não tenha sido considerado na avaliação definitiva da FEPASA; III. reduza o valor do patrimônio da FEPASA.

Em julho de 1999, a Comissão Paritária constituída para efetuar a avaliação definitiva da FEPASA apresentou Relatório Final de Avaliação fixando o preço definitivo da FEPASA e explicitando a forma pela qual deverá ser aferida a responsabilidade do Estado por passivos contingentes. Tais passivos correspondem, quase em sua totalidade, a obrigações em litígio, tendo sido anexada ao Relatório a relação das respectivas demandas. São aproximadamente 14.000 processos judiciais, envolvendo os mais variados assuntos: complementação de aposentadorias e pensões; obrigações contratuais; indenizações por acidente ferroviário; obrigações trabalhistas, etc...

A Procuradoria Geral do Estado está empreendendo grande esforço no sentido de acompanhar esses processos judiciais, visando ao menor impacto possível no endividamento do Estado perante a União. Nesse sentido, estão sendo priorizados os processos envolvendo inativos e pensionistas da extinta FEPASA, tendo em vista que os mesmos ensejam reflexos imediatos na folha de pagamentos do Estado decorrentes da inclusão de novos benefícios ou da majoração dos atualmente existentes. Ressalte-se que as demandas envolvendo a extinta FEPASA apresentam uma estimativa de condenações da ordem de um bilhão e oitocentos milhões de Reais (R\$ 1.800.000.000,00), já tendo havido efetivo desembolso por parte da sucessora da FEPASA de mais de duzentos milhões de Reais, valores esses que estão sendo auditados no âmbito da Secretaria

da Fazenda para fins de apuração do ressarcimento devido pelo Estado.

Também configuram passivos contingentes os valores decorrentes do contrato de financiamento da dívida da VASP com o Tesouro Nacional, no qual o Estado de São Paulo figura como fiador. A VASP não vem pagando sua dívida perante a União Federal e, em face disso, o Estado de São Paulo sofreu sucessivas retenções no Fundo de Participação dos Estados. Alegando que deveriam ser estendidos a ela os mesmos benefícios obtidos pela União na renegociação junto aos seus credores externos, a VASP obteve medida liminar para suspender o pagamento das parcelas do mencionado contrato de financiamento, em razão do que também cessaram as retenções impostas ao Estado. Contudo, tendo em vista que a questão encontra-se sub júdice, há que se considerar como passivo contingente futuros e eventuais impactos na receita do Estado caso o mesmo volte a ser obrigado a honrar as parcelas do contrato de financiamento da dívida da VASP. Vale enfatizar que o Estado vem adotando as medidas judiciais cabíveis no sentido de reaver as parcelas já pagas a esse título, executando judicialmente a VASP, inclusive a garantia hipotecária.

Por fim, há que se fazer referência às ações judiciais movidas por servidores públicos ativos e inativos, às ações de natureza tributária e àqueles que envolvem responsabilidade civil do Estado. Há aqui, um amplo conjunto de demandas, merecendo destaque algumas espécies envolvendo direitos de servidores, tais como: ações movidas por Agentes Fiscais de Renda, alegando que após a edição da Emenda Constitucional nº 19 seus vencimentos não mais estariam sujeitos ao "teto"; ações de servidores públicos das mais diversas carreiras pleiteando a incidência da sexta-parte sobre a totalidade dos seus vencimentos, inclusive sobre os demais adicionais temporais; demandas pleiteando o pagamento do salário mínimo como valor base de referência dos vencimentos do servidor.

Dentro desse leque de ações judiciais movidas contra o Estado, cabe ressaltar a existência de demanda proposta pela VASP objetivando a apuração de superveniências passivas e a compensação dos respectivos valores com as dívidas que possui junto ao Estado. Observe-se que o Edital de privatização da VASP fixou um prazo decadencial de 1 (um) ano após a efetiva transferência do controle acionário da empresa, para a apuração do passivo oculto de responsabilidade do Estado, o qual transcorreu sem que tenham sido adotadas as medidas necessárias para a apuração de eventuais superveniências passivas. Também deve ser mencionado que o provável insucesso da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação Previdenciária, movida contra a disposição contida na Portaria nº 4.922/99, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, que elenca, entre os segurados, obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, os servidores públicos estaduais temporários e ocupantes de emprego público ou exclusivamente de cargo em comissão, obrigando o Estado a efetuar as contribuições respectivas ao INSS, representa um ônus potencial, com impacto nas contas públicas estaduais.

Importante enfatizar que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios não configurando, portanto, passivos contingentes.

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Retificação
Replicação dos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, por terem saído com incorreções.
Autógrafo 25.006
Projeto de lei nº 230, de 2001
Leia-se como segue:

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	R\$ milhões correntes					
	Realizado 1999	Realizado 2000	2001 Revisão	2002	2003	2004
I. RECEITA FISCAL	35.685,6	41.310,8	44.677,1	48.470,7	50.570,9	53.851,8
II. DESPESA FISCAL	34.980,9	39.704,0	42.579,8	46.041,7	47.542,0	50.095,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	704,7	1.606,8	2.097,3	2.429,0	3.028,9	3.756,6
IV. RESULTADO NOMINAL	-11.433,0	-5.159,6	-5.029,7	-4.332,8	-3.334,7	-3.086,4
V. DÍVIDA LÍQUIDA DO ESTADO (*)	69.760,5	74.920,1	79.949,8	84.282,7	87.617,3	90.703,7

(*) A preços de dezembro

Discriminação	R\$ milhões médios de 2001					
	Realizado 1999	Realizado 2000	2001 Revisão	2002	2003	2004
I. RECEITA FISCAL	43.687,9	44.457,2	44.677,1	46.639,0	47.014,4	48.371,5
II. DESPESA FISCAL	42.825,2	42.728,0	42.579,8	44.301,8	44.198,5	44.997,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	862,7	1.729,2	2.097,3	2.337,2	2.815,9	3.374,3
IV. RESULTADO NOMINAL	-13.996,7	-5.552,6	-5.029,7	-4.169,1	-3.100,2	-2.772,3
V. DÍVIDA LÍQUIDA DO ESTADO (*)	80.335,5	78.576,2	79.949,8	81.432,5	81.791,7	81.809,6

(*) A preços de dezembro de 2001

DISCRIMINAÇÃO	PARÂMETROS LDO para 2001/2004			
	2001	2002	2003	2004
IGP - DIFGV	4,88%	3,50%	3,50%	3,50%
IGP - DIFGV (Média Anual)	7,62%	3,93%	3,50%	3,50%
Tx. Câmbio (R\$ / US\$)	2,08	2,15	2,18	2,21
Δ REAL DO PIB ESTADUAL	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

	R\$ Milhões					
	1998		1999		2000	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real Líquido - Administração Direta	9.318,2	73,1	10.360,6	72,4	3.321,4	31,1
Ativo Real Líquido - Administração Indireta	1.750,4	13,7	2.268,9	15,9	5.667,3	53,1
Reservas	1.682,4	13,2	1.683,0	11,8	1.675,7	15,7
TOTAL	12.751,0	100,0	14.312,5	100,0	10.664,3	100,0

FONTE: SIAFEM-SP/Secretaria da Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RRF, artigo 53, § 1º, inciso III

	R\$ Milhões		
	1998	1999	2000
- Alienação de Ativos	3.786,4	3.820,6	697,2
I - Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	5.882,6	5.771,5	4.241,6
Amortização da Dívida	2.676,6	3.124,7	883,3
Outras despesas de capital	3.206,0	2.646,8	3.358,3
III - SALDO A APLICAR (I-II)	(2.096,2)	(1.950,9)	(3.544,4)

FONTE: SIAFEM-SP/Secretaria da Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NA ARRECAÇÃO (QPE)

(Em R\$ Milhões)

ANO	PREVISÃO			
	ARRECAÇÃO (excluído o CMS em atraso)	ISENÇÃO	PERDA DE ARRECAÇÃO	ARRECAÇÃO POTENCIAL
2002	25.814,7	9,1%	2.350,4	28.165,1
2003	27.509,1	9,1%	2.504,7	30.013,7
2004	29.314,6	9,1%	2.669,0	31.983,6

FONTE: Verso da GIA
OBS: (*) Arrecadação sem considerar os valores do recolhimento de "REFIS"

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NA ARRECAÇÃO DE IPVA (QPE)

(R\$ MIL)

CÁLCULO	2002	2003	2004	
	FROTA TOTAL	13.479.853	14.038.228	14.616.787
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO	1.528.020	1.626.782	1.731.982	
FROTA ISENTA	TÁXI, DEFICIENTES FÍSICOS & CONSULARES	107.640	111.946	116.423
	VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS & OUTROS	2.965.800	3.175.172	3.343.062
PREVISÃO DE ISENÇÃO	TÁXI, DEFICIENTES FÍSICOS & CONSULARES	25.317	26.953	28.696
	VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS & OUTROS	62.042	66.052	70.323
PREVISÃO DE PERDA DA ARRECAÇÃO	87.358	93.004	99.019	
PREVISÃO DE PERDA PERCENTUAL DA ARRECAÇÃO	5,72%	5,72%	5,72%	
ARRECAÇÃO POTENCIAL	1.615.378	1.719.786	1.831.001	

OBS: (*) Valores da Frota Total informado pela Assistência Fiscal do IPVA (DA - AF-IPVA).

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Conforme art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

O Estado de São Paulo, muito antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, já havia avançado bastante na direção de um regime fiscal responsável. As mudanças institucionais visando ao equilíbrio fiscal de longo prazo vêm desde meados de 1995, com o início da gestão Mário Covas, cujas metas têm sido cumpridas com sucesso.

O projeto de estabilização fiscal tem-se desenvolvido através da execução de diversos programas. Merecem destaque:

1. a efetiva desestatização, mediante a alienação do controle acionário das sociedades de economia mista dedicadas à exploração direta de atividade econômica;
2. refinanciamento da dívida do Estado perante a União Federal;
3. medidas de estímulo à demissão voluntária;
4. processo de avaliação de servidores titulares de cargos públicos efetivos em estágio probatório;
5. exoneração de titulares de cargos em comissão;
6. maciça informatização dos serviços públicos;
7. gerenciamento centralizado dos contratos de prestação de serviços;
8. implantação do "governo eletrônico";
9. alienação de imóveis.

Com o cumprimento das metas fiscais, a conseqüente estabilização da razão dívida/receita e os avanços na institucionalização do ajuste fiscal já obtidos, pode-se dizer que

o Estado de São Paulo está em vias de conseguir sedimentar o equilíbrio fiscal.

Existem, no entanto, riscos para a concretização desse cenário dentro do período esperado. Esses riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento do estoque, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado por um aumento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), para impedir o desequilíbrio na equação.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Estadual.

O mais expressivo passivo contingente do Estado de São Paulo decorre da discussão quanto aos índices de correção monetária aplicáveis para efeito de atualização de precatórios judiciais cujos valores orçamentários foram pagos em exercícios pretéritos. Os precatórios judiciais pagos em determinado exercício, correspondente ao "ano de ordem", são atualizados monetariamente até 1º de julho do exercício anterior, ou seja, até o encaminhamento para inclusão na proposta orçamentária. Em face da disciplina adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado, o pagamento do valor correspondente à correção monetária entre exercícios financeiros - de 1º de julho do ano de requisição até 1º de julho do ano de pagamento - deve ser feito no bojo do mesmo precatório, não sendo exigida a expedição de um novo precatório. Ocorre que, no momento em que são feitas essas atualizações, não há concordância entre os credos

Diário Oficial

Estado de São Paulo

LEGISLATIVO

Jornalista Responsável
Florestan Fernandes Junior - MTb 14.232/52
Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 -- EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº2

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503